



MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA Nº 03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA inscrita no CNPJ sob o n.º 57.318.867/0001-07, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, fone (18) 3277-1139, representada por seu Presidente Luiz Henrique Rocha da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CZB – SERVIÇOS GRÁFICOS, EDICOES E DIVULGACOES PUBLICITÁRIAS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ n. 01.191.506/0001-98, situada na Rua Mariana Vitti Bortoli, n. 58, em Presidente Prudente/SP – CEP 19.035-180, neste ato representada por seu sócio SIDEMIL CARMELLO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material gráfico abaixo descrito:

a) 500 LIVRETOS – LEI ORGÂNICA

CAPA: 30x21cm, 4x0 cores, Tinta escala em Couchê Liso 250g.

MIOLO: 62 págs., 15,5x20cm, 1 cor, Tinta Preta em Off Set 75g. Dobrado e Grampeado.

b) 500 LIVRETOS – REGIMENTO INTERNO

CAPA: 30x21cm, 4x0 cores, Tinta escala em Couchê Liso 250g.

MIOLO: 116 págs., 15,5x20cm, 1 cor, Tinta Preta em Off Set 75g. Dobrado e Grampeado.

c) 5000 IMPRESSOS – FOLHAS DE PAPEL TIMBRADO

Tamanho 21x30cm, 4x0 cores, em papel sulfite 90 gramas

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia única de R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais).



§ 1º - O pagamento à empresa contratada será efetivado no prazo de 05 (cinco) dias após e entrega completa do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA e PRAZOS

3.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, restando fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do material objeto do presente.

3.2. Não sendo obedecido o prazo acima, restará suspenso o pagamento, até conclusão dos serviços e entrega do objeto, sem prejuízo de restar a contratada responsabilizada por eventual rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, 8º 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Fornecer à contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;

b) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições previstas;

c) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio de responsável designado para este fim.



6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e as gerais definidas pelas leis federais e estaduais de Licitações, cabe à CONTRATADA:

6.1.1. - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a apresentar defeito, estar sem qualidade ou conter falhas/erros de impressão, podendo ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

6.1.2. - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais gráficos;

6.1.3 - Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

6.1.4. - Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos;

6.1.5. Responsabilizar-se pela procedência, especificações e entrega dos materiais;

6.1.6. Promover a execução dos serviços, obedecendo rigorosamente padrão de qualidade requisitado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e complete fiscalização dos serviços em execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/98, sempre na forma de termos aditivos.

9. CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades;

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 meses a 2 anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da Lei.

§ 1º — A multa prevista no caput não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º — Os valores devem ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos da seguinte dotação:

010101 Câmara Municipal

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0002 Poder Legislativo

01 031 0002 2001 Manutenção da Câmara Municipal

010

3.3.90.29.00 Outros serviços de Terceiro - PJ

Luiz Henrique



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

CONTRATANTE:

**CZB – SERVIÇOS GRÁFICOS, EDICOES E DIVULGACOES PUBLICITÁRIAS S/S
LTDA**

CONTRATADA: *SIDEMIL CARMILLO* RG. 3-302.131-3 SSP-PI2
471368.20987

TESTEMUNHAS:

1)
RG: 23.023.537-2

2)
RG: 48.158.683-07

Luiz Henrique



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANDOVALINA Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.diariooficialdomunicipio.com.br | www.weblinesistemas.com

Sexta, 26 de fevereiro de 2021

Ano I | Edição 146

Página 1 de 1

Poder Legislativo

Extrato de Contrato

Contrato de dispensa n. 003/2021

Objeto: Aquisição de material impresso (500 livretos lei orgânica, 500 livretos regimento interno e 5000 un. papel timbrado A4)

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina SP

Contratado: CZB - Serviços gráficos, ed. e div. Publicitárias S/S Ltda - CNPJ 01.191.506/0001-98

Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Preço Global R\$ 11.820,00

Dotação Orçamentária 33.90.39.00

Ratificação em 10/02/2021 por Luiz Henrique Rocha da Silva.

Extrato de Contrato

Contrato de dispensa n. 004/2021

Objeto: Locação de software para contabilidade pública integrada, orçamento, tesouraria, controle patrimonial, compras e licitações, almoxarifado, portal da transparência, folha de pagamento e controle interno com suporte técnico por telefone.

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina SP

Contratada: M&B Sistemas Ltda Epp - CNPJ 01.207.242/0001-13

Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Preço Global R\$ 17.520,00

Prazo 12 meses

Dotação Orçamentária 33.90.39.00

Ratificação em 10/02/2021 por Luiz Henrique Rocha da Silva.